VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

LABORAL

1 de setembro de 2015

Alteração ao Código do Trabalho

Tiago Piló
tp@vda.pt

Foi hoje publicada a Lei n.º 120/2015, de 1 de Setembro, que procede à nona alteração ao Código do Trabalho, **reforçando os direitos de maternidade e paternidade**.

Microempresas	> O gozo simultâneo da licença parental inicial – por parte de mãe e pai que trabalhem na mesma empresa – fica sujeito a acordo com o empregador.
Duração da licença parental exclusiva do pai	> Passa de 10 para 15 dias úteis (mantém-se a licença de gozo facultativo de 10 dias úteis).
Trabalhadores com responsabilidades familiares*	> Não podem ser penalizados na avaliação e progressão na carreira pelo facto de optarem por um regime de trabalho a tempo parcial ou horário flexível.
Novo dever do empregador	> Obrigação de afixar informação sobre a parentalidade (ou incluí-la em regulamento interno da empresa).
Comunicação à CITE	> A falta de comunicação à CITE sobre motivo da não renovação de contrato a termo (trabalhadora grávida, puérpera ou lactante) passa a contraordenação grave (era leve).
Teletrabalho	> Trabalhador com filho até 3 anos de idade tem direito a exercer a actividade em regime de teletrabalho quando (i) este seja compatível com a atividade desempenhada e (ii) o empregador disponha de recursos e meios para o efeito.
Adaptabilidade grupal e banco de horas grupal	> Exceptua-se a aplicação destes regimes a trabalhador com filho menor de 3 anos de idade que não manifeste, por escrito, a sua concordância.

Esta Lei entra em vigor no dia 6 de Setembro de 2015, com excepção da licença parental exclusiva do pai que entra após a publicação do Orçamento de Estado.

* Trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt